



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 002 de 15/01/2024, do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Tabapuã para o atendimento de despesas do Setor Cultural, com recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e no Decreto Federal nº 11.525/2023”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 18 de Janeiro de 2024, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com recursos originários da União, decorrente da Lei Complementar nº 195/2022 – LC Paulo Gustavo e do Decreto Federal nº 11.525/2023, destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Tabapuã
Unidade Orçamentária: 02.08 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Executora: 02.08.01 Diretoria Municipal de Cultura
Funcional Programática:
13.392.0024.2067 – Manutenção das Atividades Culturais
Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa
3.0.00.00 Despesas Correntes
3.3.90.00 Aplicações Diretas
3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas
Finalidades: Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º Audiovisual e Transferências Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.
Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

Art. 2º - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo, coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações derivadas da lei orçamentária do presente exercício, conforme dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 19 de janeiro de 2024.

PEDRO MÁRCIO GIROTTI
Presidente

Bianca C. Carlos

BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

ENIO FACHIN FRANCO
Assessor de Diretor de Apoio Legislativo